

MENSAGEM	
Número	563533
Data de divulgação	25/08/2021
Órgão de Origem	17000 - MINISTERIO DA ECONOMIA
Mês / Ano de pagamento	09/2021
Assunto	RETIFICAÇÃO EC nº 103/2019. Revog. § 21, art. 40 CF/88.

TEXTO *
<p>Senhores Dirigentes de Recursos Humanos,</p> <p>Com vista a dirimir as dúvidas sobre a aplicação da anterioridade nonagesimal, para o disposto no § 21 do art. 40 da CRFB/88, pela EC.103/2019, que estabelece o desconto do PSS sobre o que exceder o teto do RGPS, o tema foi submetido à análise da Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, cujo entendimento se deu por meio da <b>Nota Cosit/Sutri/RFB nº 164, de 5 de abril de 2021</b>, no sentido de que aplicação deve ser a partir da data de sua publicação.</p> <p>Por seu turno, o art. 8 da citada Nota, esclarece que se aplica a norma em vigor <b>no momento do recebimento da remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão</b>, em respeito ao princípio consubstanciado no art. 144 do Código Tributário Nacional, segundo o qual "O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada".</p> <p>Nesse sentido, será efetuada para a folha de pagamento do mês de OUTUBRO/2021, apuração especial para o recálculo da contribuição previdenciária referente aos meses de <b>novembro e dezembro de 2019 e PSS sobre gratificação natalina de 2019</b>, ou seja, para os citados meses o desconto do PSS será deduzido o Teto Previdenciário e não do DOBRO do teto do RGPS, como foi considerado à época.</p> <p>Como consequência da exclusão do dobro do teto previdenciário resultou em passivo de PSS, o qual será descontado automaticamente na folha de pagamento do mês de OUTUBRO de 2021, por orientação da Nota Cosit/Sutri/RFB nº 354, de 12 de agosto de 202, em <b>uma única parcela, na sequência 6, os valores relativos aos meses de novembro 2019, dezembro de 2019 e PSS gratificação natalina</b>.</p> <p>Dúvidas e esclarecimentos adicionais deverão ser enviados pela Central SIPEC, através do endereço eletrônico abaixo:</p> <p><a href="https://www.gov.br/servidor/pt-br/canais_atendimento/central-sipec">https://www.gov.br/servidor/pt-br/canais_atendimento/central-sipec</a></p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Coordenação-Geral de Modernização dos Processos da Folha Departamento de Remuneração e Benefícios Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão</p>